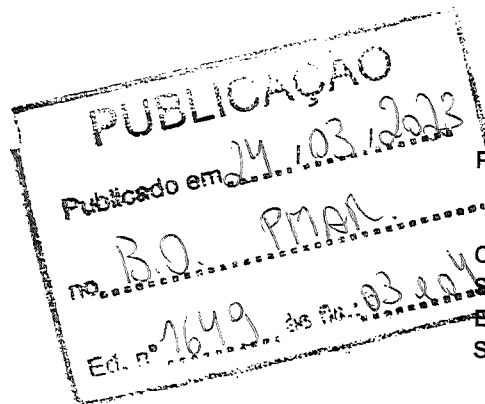




CONTRATO N.º: 004/2023

PROCESSO N.º 2022042180

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA. COMO CONTRATADA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE/AR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.867.429/0001-31, com sede na Praça Guarda Marinha Greenhalg, nº 59-B, CEP: 23.900-240, Centro, Angra dos Reis/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato **REPRESENTADO** pelo seu **PRESIDENTE**, o **Sr. CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 085234359, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF nº 769.736.037-34, residente e domiciliado na Estrada Vereador Benedito Adelino, nº 1882, Bloco 01, Apto 201, Condomínio Refúgio do Corsário, Bonfim, CEP: 23.909-070, Angra dos Reis/RJ e a empresa **VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.503.548/0001-73, situada Rua Prefeito João Gregório Galindo, nº 110, Japuiba (Cunhambebe), CEP: 23.934-005, Angra dos Reis/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, **REPRESENTADA** pela **Sr. SILVANA GOLLO EMINA**, brasileira, casada, advogada, portador da Célula de identidade nº 0.005.527.958-3 DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº 855.084.207-97, residente e domiciliada na Avenida das Américas, nº 10.333, Bloco 01, apto 301, Barra da Tijuca/RJ e pelo **Sr. FLAVIANO FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, casado, contador, portador da identidade nº 0.415.972.832-3, e inscrito no CPF nº 027.940.927-31, residente e domiciliado na Praça Chefe Cotta, nº 04, apto 405, São Bento, Angra dos Reis/RJ, resolvem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 004/2023**, com fundamento no processo administrativo n.º 2022042180, que se regerá pelas normas da **Lei Federal n.º 8.666, de 1993**, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento, de cartões vale-transporte, na forma de cartão magnético ou similar, com processamento e carga de créditos eletrônicos, para atender à demanda do **CONTRATANTE**, destinado aos servidores para uso exclusivo em deslocamento específico para atividade de trabalho dentro do Município de Angra dos Reis na forma do **Termo de Referência n.º 002/2022/DEGEP/SAAE** (folhas nº 05 a 12) e do **Termo de Referência n.º 002/2022/ASGAB/SAAE** (folhas nº 17 a 24) a do instrumento convocatório, conforme especificações e quantidades das tabelas abaixo:

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2022/DEGEP/SAAE -> DESLOCAMENTO CASA X TRABALHO X CASA					
ITEM	TARIFA	MENSAL		ANUAL	
		QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
01	R\$ 5,50	3.960	R\$ 21.780,00	47.520	R\$ 261.360,00
VALOR ANUAL (ITEM 01): R\$ 261.360,00					



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2022/ASGAB/SAAE -> DESLOCALMENTO PARA ATIVIDADE DE TRABALHO DENTRO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS					
ITEM	TARIFA	MENSAL		ANUAL	
		QUANTIDADE	VALOR	QUANTIDADE	VALOR
01	R\$ 5,50	618	R\$ 3.399,00	7.416	R\$ 40.788,00
02	R\$ 4,60	136	R\$ 625,00	1.632	R\$ 7.507,20
VALOR ANUAL (ITEM 01 + ITEM 02): R\$ 48.295,20					

TERMO DE REFERÊNCIA Nº	VALOR ANUAL
002/2022/DEGEP/SAAE	R\$ 261.360,00
002/2022/ASGAB/SAAE	R\$ 48.295,20
VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 309.655,20	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- Promover o acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições exigidas;
- Exercer a fiscalização da contratação;
- Zelar pela fiel execução do contrato e fiscalizar o seu cumprimento;
- Avaliar os serviços prestados por ocasião pela CONTRATADA;
- Informar à CONTRATADA, em até 03 (três) dias úteis antes da data dos créditos eletrônicos nos cartões magnéticos os valores a serem creditados em cada cartão magnético disponibilizado ao servidor, observando o prazo de vigência do contrato;



- g) Rejeitar o serviço no todo ou em parte, caso constate irregularidades com respeito os serviços prestados, determinando que seja refeito, rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- h) Receber e aprovar os serviços prestados, atestando, para fins de pagamento, o respectivo documento de cobrança (nota fiscal/fatura), quando comprovado o fiel e correto cumprimento da prestação do serviço;
- i) Encaminhar à **CONTRATADA** a relação de servidores para inclusão, alteração e/ou exclusão da relação dos servidores do cartão de vale-transporte;
- j) Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução do contrato decorrente do Termo de Referência;
- k) Reservar à fiscalização da **CONTRATANTE** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no Termo de Referência e em tudo o mais que se relacione com o objeto da contratação, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação;
- l) Aplicar as sanções e demais penalidades por descumprimento do pactuado no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer o cartão de vale-transporte para os servidores que precisarem para uso exclusivo em deslocamento específico para atividade de trabalho dentro do Município de Angra dos Reis. Os cartões deverão ser entregues pela **CONTRATADA** sem nenhum custo adicional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação expedida pelo **CONTRATANTE**;
- b) Processar e realizar as cargas dos créditos eletrônicos nos cartões vale-transporte dos servidores, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da relação nominal da **CONTRATANTE**;
- c) Adotar, na emissão dos cartões magnéticos, mecanismos que assegurem proteção contra falsificação;
- d) Manter central de atendimento através de telefone, com atendimento exclusivo, para esclarecimento de dúvidas, objeto deste instrumento, assim como possuir representação comercial no Município de Angra dos Reis, para atendimento dos serviços de entrega, bloqueio e desbloqueio e 02ª (segunda) via dos cartões, emissão cartão convencional, bem como a emissão de extrato de fácil entendimento para conferência, com funcionamento ininterrupto de segunda a sexta-feira, no horário comercial;
- e) Refazer os cartões, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, nos casos de erro de impressão, defeitos nas codificações e falhas no controle de qualidade dos mesmos. Os cartões defeituosos deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, às suas expensas e sem ônus ao **CONTRATANTE**, no máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação escrita feita pelo **CONTRATANTE**;
- f) Realizar a reposição dos cartões extraviados, furtados roubados ou danificados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, a ser efetuada pelo **CONTRATANTE**, e, conforme o caso, creditá-lo a favor do **CONTRATANTE** ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da data da comunicação da ocorrência;
- g) Fornecer periodicamente ao **CONTRATANTE**, a pedido desta, o saldo do cartão, listagem ou relação contendo o saldo acumulado dos cartões num determinado período;
- h) Restringir o número de passagens diárias nos cartões, a pedido do **CONTRATANTE**;
- i) Restringir os dias da semana nos cartões, a pedido do **CONTRATANTE**;
- j) Realizar transferência de saldo de um cartão para outro, a pedido do **CONTRATANTE**;



- k) Disponibilizar sistema de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos e débitos de forma individualizada e global, permitindo a geração e impressão de relatórios para conferência e resolução de problemas diversos, bem como possibilitando a consulta, por meio de emissão de extrato (quando solicitado pelo **CONTRATANTE**);
- l) Garantir a disponibilidade do valor de carga eletrônica de cada cartão magnético, durante todo prazo de vigência do contrato, independente da frequência de utilização do cartão magnético e até 60 (sessenta) dias após o prazo do contrato;
- m) Após o prazo estipulado no item acima “L”, havendo saldo nos cartões a **CONTRATADA**, deverá emitir relação nominal dos cartões, com os respectivos saldos, e tais saldos deverão ser devolvidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- n) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- o) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do contrato;
- p) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 horas, que qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- q) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quanto a prestação do serviço do objeto contratado;
- r) Atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE**;
- s) Possuir seguro contra terceiros, independente do seguro obrigatório, de modo a reparar os prejuízos físicos e/ou materiais que, porventura, possam ocorrer durante a execução dos serviços, cuja companhia seguradora será de escolha da **CONTRATADA**;
- t) A **CONTRATADA** é a responsável por danos ou prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela presença de fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** se responsabilizará, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária a completa realização dos serviços, durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** é a única e a exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do contrato, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.2501.04.122.0204.2156.33903972.15010010
- FONTE DE RECURSO: 15010010
- FICHA: 20231332
- NOTA DE EMPENHO: 144
- DATA NOTA DE EMPENHO: 23/01/2023
- VALOR: R\$ 261.360,00 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta reais)



- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.2501.04.122.0204.2201.33903972.15010010
- FONTE DE RECURSO: 15010010
- FICHA: 20231346
- NOTA DE EMPENHO: 145
- DATA NOTA DE EMPENHO: 23/01/2023
- VALOR: R\$ 48.295,20 (quarenta e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato no valor total de **R\$ 309.655,20 (trezentos e nove mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Anualidade dos reajustes será sempre a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO QUINTO – O preço dos demais insumos poderá ser **reajustado após 12 (doze) meses** da data da apresentação da proposta, ou orçamento a que se vincular de acordo com o **IPCA**, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o **art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços, do objeto do presente, deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referências, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplemento pelas consequências da inexecução total ou parcial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O aceite do setor competente da **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade do prestador por vícios de qualidade ou técnicos ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e verificadas posteriormente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização e o Gerenciamento da contratação caberá a funcionário formalmente designado pelo Sr. **Presidente da Autarquia**, conforme ato de nomeação, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, bem como a regularização de faltas, nos termos do **artigo 67 da Lei Federal 8.666/93** e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto, bem como o **Decreto Municipal nº 10.858/2018**, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes a contratação.

PARÁGRAFO QUARTO – O(s) Fiscal(is) a que se refere o **PARÁGRAFO TERCEIRO**, sob pena de



responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação da contratação;

PARÁGRAFO OITAVO – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **CONTRATANTE** deverão ser comunicadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ou fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

PARÁGRAFO NONO – A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, e no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato a **CONTRATANTE**, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades;

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO** ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da **CONTRATADA**, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à **CONTRATADA** previsto no parágrafo quarto da cláusula nona.



CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente de qualquer instituição financeira conveniada com a **CONTRATANTE**, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário **até a assinatura do contrato**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência em nenhuma instituição financeira conveniada com a **CONTRATANTE** ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa de todas as instituições financeiras conveniadas com a **CONTRATANTE**, abrir ou manter conta-corrente naquelas instituições financeiras, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no **PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA OITAVA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Serviço Autônomo de captação de Água e Tratamento de Esgoto, sito na praça Guarda Marinha Greenhalg, 59-B, CEP: 23.900-240, Centro (São Bento), Angra dos Reis/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos **PARÁGRAFOS SEGUNDO E TERCEIRO**, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Termo de Referência serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no **art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93**, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos **arts. 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93**, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Boletim Oficial do Município.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente:

- a) Reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) Cobrar da **CONTRATADA** multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado;
- c) Cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea “b” desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de **01% (um por cento)** por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o **limite do art. 412 do Código Civil**, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do **Presidente do SAAE**, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO – O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à **CONTRATADA**, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de **20 (vinte) dias**, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.



PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e n.º do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Angra dos Reis, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, cujo instrumento foi lavrado às fls. **018/022V** do Livro de Contratos nº **009** da Diretoria Administrativa do SAAE/AR.

Angra dos Reis, 22 de março de 2023.

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
PRESIDENTE DO SAAE-AR/RJ

FLAVIANO FERREIRA DAS NEVES
VIAÇÃO SENHOR DO BONFIM LTDA.

TESTEMUNHAS

1. NOME: Manuela Gonçalves de Lima CPF/CNPJ: 082737137-33
2. NOME: Roberto Guto de Sá CPF/CNPJ: 082216457-45